



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento de Assuntos Jurídicos

fls. 568

Assim, fica claro que o cargo de “assistente de relações públicas e de cerimonial” **passou a ser cargo de provimento efetivo**, conforme o artigo 9º da Lei nº 9.264/2019.

Ademais, **passou-se a exigir ensino superior para todos os cargos em comissão, inclusive aos Assessores de Gabinete**, conforme orientação do Tribunal de Contas.

Há que se ressaltar, Excelências, que a nova nomenclatura dos cargos criados se mostrou necessária, a fim de que ficasse claro o vínculo de confiança entre o servidor e a autoridade nomeante. O que ficará amplamente demonstrado através da exposição das inovações trazidas pelas duas Resoluções que versam sobre as atribuições dos indigitados cargos.

2.1.3. **Da redistribuição de competências e atribuições burocráticas a servidores efetivos**

Através desta Lei, especificamente nos artigos 2º, 3º e 4º, atribuições e competências técnicas e burocráticas – que antes estavam a cargo de servidores comissionados – passaram aos departamentos, para melhor adequação de sua finalidade às necessidades da instituição e do trabalho da Mesa Diretiva, mormente no que tange à prática de todas as atividades eminentemente técnicas e burocráticas.

Sendo assim, todas as funções desta natureza ficaram reservadas aos departamentos, nos quais estão lotados os servidores efetivos da Casa de Leis.

2.2. **ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA RESOLUÇÃO Nº 08/2019²** – Introduz alterações na Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2019, que *dispõe sobre as atribuições dos cargos efetivos da Câmara de Vereadores de Piracicaba*.

Tendo em vista que **o novo cargo de “Assistente de Relações**

² Doc II - Anexo